



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

EMENDA 006 / 19

ao Projeto de Lei Nº 55/2018

(autoria do Executivo)

Altera a redação do artigo 129 do Projeto de Lei Nº 55/2018 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Tatuí e dá outras providências.

(...)

Art. 129. A Prefeitura de Tatuí deverá regulamentar o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial, órgão deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

(...)

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 15 de julho de 2019.

EDUARDO DADE SALLUM
Vereador

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 16/07/2019	Hora: 11:03
Número de Protocolo 03552/2019	Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 55/2018
	Autoria: EDUARDO DADE SALLUM
	Assunto: Altera a redação do artigo 129 do Projeto de Lei Nº 55/2018 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Tatuí e dá outras providências.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Está em Tramitação nesta Casa de Lei o Projeto de Lei 55/2018 que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor de nossa cidade.

Em análise conjunta com representantes da sociedade civil, membros de conselhos, sindicatos e movimentos sociais, durante assembleia dos Vereadores Populares do Laboratório de Urbanismo e Sustentabilidade do #MandatoCompartilhado, surgiu a ideia de se propor uma alteração no art. 129, com a finalidade de promover o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial, presente no Projeto de Lei, a órgão deliberativo no acompanhamento de matérias de natureza urbanística e de política urbana dispostas no presente Plano Diretor.

A presente Emenda encontra-se em consonância com a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, denominada Estatuto da Cidade, que em seu art. 2º diz:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(...)

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dade Sallum.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código AC22-4B57-A44D-3490.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

A lei acima citada, também diz em seu art. 43, que:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

(...)

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

(...)

Por fim, o Conselho Nacional das Cidades, que é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades, que tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da PNDU, bem como acompanhar a sua execução, emitiu a seguinte normativa no art. 3º da Resolução nº 25 de 18 de março de 2005:

(...)

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade. §1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

(...)

Portanto, visando atender aos anseios de nossa cidade e fortalecer a participação popular e o controle social nas ações do Poder Público que impactam diretamente na vida da população, oferecendo maior efetividade à diretriz geral da gestão democrática do município, encaminho a presente Emenda para a análise dos Nobres Pares.

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 15 de julho de 2019.

EDUARDO DADE SALLUM
Vereador

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/AC22-4B57-A44D-3490> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC22-4B57-A44D-3490



Hash do Documento

A2938492201AAD821053E57DF5D1FD76CEB6B94CD2CADBCEF7B500096E1607A1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2019 é(são) :

Eduardo Dade Sallum - 413.894.568-70 em 15/07/2019 20:55

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

